



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituraacxc@portalvertentes.com.br

### LEI MUNICIPAL Nº. 873 DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

#### ***“Institui o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências”.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, permanente e de assessoramento para atuar nas questões referentes ao PNAE, competindo-lhe especificamente:

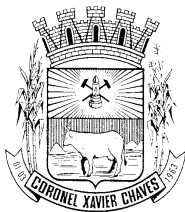
- I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da lei federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009;
- II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- V. receber, acompanhar e enviar ao executivo denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar –CAE terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. 02 (dois) representantes de trabalhadores da educação e de discentes escolhidos por meio de assembléia específica;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

§ 1º - A cada membro titular terá 1 (um) suplente do mesmo segmento.

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC nº. 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico – [prefeituracxc@portalvertentes.com.br](mailto:prefeituracxc@portalvertentes.com.br)**

§ 3º -A presidência e a vice-presidência somente poderão ser exercidas pelos representantes nos incisos II, III, IV.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 4º - Ficaré extinto o mandato e substituído pelo respectivo suplente o membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões Consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tornadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Regimento interno do conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 7º - A aprovação ou as modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 565 de 09 de janeiro de 2000.

Coronel Xavier Chaves, 05 de agosto de 2009.

Helder Sávio Silva  
-Prefeito Municipal-